



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 16 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 24, TC-007363.989.15-3, 25, TC-010717.989.19-8, e 26, TC-010680.989.19-1, bem como dos itens 63, TC-014055.989.19-8, e 64, TC-014063.989.19-8, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins. Solicitou também sustentação oral do item 80, TC-004391.989.18-3.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-015238.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada, e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Amauri Gavião (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Santana Alves (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 28-05-18. Valor – R\$1.519.601,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-10-18.

Advogados: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730), Patricia Ulson Pizarro Werner (OAB/SP nº 122.618), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Leonel Miranda Motta (OAB/SP nº 213.549), Roberta da Silva Lopes (OAB/SP nº 336.364) e Bianca dos Santos Ronchesi (OAB/SP nº 409.654).

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.
02 TC-016154.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada, e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Amauri Gavião (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Santana Alves (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730), Patricia Ulson Pizarro Werner (OAB/SP nº 122.618), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Leonel Miranda Motta (OAB/SP nº 213.549), Roberta da Silva Lopes (OAB/SP nº 336.364) e Bianca dos Santos Ronchesi (OAB/SP nº 409.654).

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 08/2018, celebrado entre a Diretoria de Ensino da Região de Mauá – Secretaria da Educação e a empresa WF Serviços Terceirizados Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

03 TC-002600.989.17-2

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigente: Francisco José de Toledo Piza e Hélio César Suleiman.

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, relativas ao exercício de 2017, com as advertências referidas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 34 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-008423.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: RP Engenharia Industrial Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário nos municípios da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba – RV.

Responsáveis pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-02-17. Valor – R\$3.287.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17 e 18-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

05 TC-016109.989.16-0

Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Online RV 23.669/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos para contratação de serviços de Engenharia de Engenharia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17 e 18-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-020129.989.19-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

07 TC-020134.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Secretário Estadual) e Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

08 TC-020140.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva, Haroldo Corrêa Rocha (Secretários Estaduais) e Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-019607.989.17-5

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, na prestação de contas e no encerramento dos convênios firmados pela Casa Civil com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia por meio da Unidade de Relacionamento com Municípios – URM.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Subsecretário Estadual).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Samuel Moreira (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 05-06-17. Valor – R\$9.376.366,19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-18, 05-09-18 e 02-11-18.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

10 TC-019879.989.17-6

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, na prestação de contas e no encerramento dos convênios firmados pela Casa Civil com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia por meio da Unidade de Relacionamento com Municípios – URM.

Responsável: Murilo Mohring Macedo (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

11 TC-023007.989.18-9

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, na prestação de contas e no encerramento dos convênios firmados pela Casa Civil com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia por meio da Unidade de Relacionamento com Municípios – URM.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-17.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 001/2017 e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

12 TC-019663.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social: União Saúde Apoio.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Saúde do Município de Taquarivaí.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Valdir Sima (Prefeito) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da Entidade).

Em Julgamento: Chamamento Público nº 01/2016. Dispensa de Licitação nº 15/2016. Contrato de Gestão de 13-10-16. Valor – R\$2.430.200,76.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, indeferiu inicialmente o pedido de exclusão pleiteado pelo Senhor Luiz Fernando Utagawa e, na sequência, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 01/2016, a Dispensa de Licitação nº 15/2016 e o Contrato de Gestão nº 02/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a União Saúde Apoio, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a atual responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-020730.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Mais Educacional Gestão e Comércio de Software – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de informática educacional para a implantação de sistema de gestão acadêmica, software de auditoria e portal com capacitação continuada de professores, alunos e usuários, assessoria pedagógica com treinamento e suporte técnico on site.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-05-13. Valor – R\$1.275.110,00. Termos Aditivos de 28-05-14, 28-11-14 e 28-05-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Manaém Siqueira Duarte (OAB/SP nº 248.893) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 13/2013 e os decorrentes Contrato nº 74/2013, de 28/05/2013, e Termos de Aditamento, de 28/05/2014, 28/11/2014 e 28/05/2015, celebrados pela Prefeitura Municipal de Tremembé e a Mais Educacional Gestão & Comércio de Software Ltda., bem como a correspondente Execução Contratual, com conseqüente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Marcelo Vaqueli, Prefeito Municipal de Tremembé, multa no importe equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesp, especialmente por afronta aos artigos 7º, § 2º, inciso II; 43, § 1º; e 57, § 2º, todos da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, o encaminhamento de cópia do teor do aludido voto à 2ª Promotoria de Justiça de Tremembé, com referência ao I.C. nº 14.0461.0000151/2018-3, bem como à 2ª Vara Judicial de Tremembé, relativamente ao Processo Judicial nº 1000658-89.2016.8.26.0634, em virtude dos Expedientes TC-009338.989.18-9 e TC-016496.989.19-5.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos do TC-020730.989.17-5 e dos Expedientes TC-009338.989.18-9 e TC-016496.989.19-5.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-008668.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para transporte, transbordo e disposição ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares produzidos no Município de Jahu, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela Cetesb.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Silvia Helena Sorgi (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvia Helena Sorgi e Elísio Eduardo Henriques Abussamra (Secretários Municipais).



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 04-01-17. Valor – R\$866.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

15 TC-009901.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para transporte, transbordo e disposição ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares produzidos no município de Jahu, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela Cetesb.

Responsáveis: Silvia Helena Sorgi e Elísio Eduardo Henriques Abussamra (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, examinados no eTC-8668.989.17, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual verificada no eTC-9901.989.17, com as recomendações alvitradas no mencionado voto.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar a cada um dos responsáveis, Senhora Silvia Helena Sorgi, Secretária Municipal de Economia e Finanças, e Senhor Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Secretário Municipal de Meio Ambiente, multa de 200 (duzentas) Ufesps, por desatendimento ao inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-021631.989.19-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-19.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

17 TC-023638.989.19-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-19.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

18 TC-007527.989.20-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os Termos em análise, atinentes ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-001288.989.20-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Objeto: Gestão administrativa do Serviço de Urgência e Emergência no Pronto Socorro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-12-19.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo, de 31/12/2019, relativo ao Convênio s/n, de 30/06/2017.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

20 TC-015185.989.16-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – Amor.

Objeto: Auxiliar no atendimento da Escola de Educação Infantil Celeste Maria de Almeida Gouveia e sua extensão Redentora, visando ao desenvolvimento integral da criança de até 6 anos de idade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal) e Fabiana Soria Nascimento (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Convênio de 30-06-16. Valor – R\$3.047.727,08.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo de Convênio nº 009/2016, celebrado em 30/06/2016, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Associação Maternal de Orientação e Reeducação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-001249.989.15-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito), Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar (Secretária Municipal), Arnaldo Gallo (Provedor da Entidade) e Renato Ishiguro Aoki (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 20-02-15. Valor – R\$6.668.600,00.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Cláudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

22 TC-019250.989.17-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Arnaldo Gallo (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Termo aditivo de 01-03-15.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Cláudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

23 TC-021079.989.17-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.
Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Arnaldo Gallo (Provedor da Entidade).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor: R\$5.166.606,76.
Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Cláudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.
Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 34/2015 (TC-001249.989.15) e seu respectivo Aditivo nº 38/2015 (TC-019250,989.17), bem como a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015, no valor de R\$ 5.166.606,76 (Cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta e seis centavos) (TC-21079.989.17), quitando-se os respectivos responsáveis, sem prejuízo das recomendações inseridas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Registrou, ainda, no tocante ao estudo apresentado pelo Ministério Público de Contas, que foi encaminhada cópia à Presidência, nos termos do decidido nos autos do TC-000203/008/15, julgado pela Primeira Câmara em Sessão de 19/11/2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-007363.989.15-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.
Entidade Beneficiária: Associação Espírita Caminheiros do Bem.
Responsáveis: Telma Antônia Vieira Marques (Secretária Municipal) e Heliane Cristina Munhoz Prieto Vieira (Presidente da Associação).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor: R\$477.761,53.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.



25 TC-010717.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Associação Espírita Caminheiros do Bem.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (ex-Prefeito), Telma Antônia Marques Vieira, Rosa Mary Melara Cordova (Secretários Municipais) e Heliane Cristina Munhoz Prieto Vieira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$873.189,95.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Jaime Marques Rodrigues (OAB/SP nº 111.990), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

26 TC-010680.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Associação Espírita Caminheiros do Bem.

Responsáveis: Elizabeth Abelama Sena Somera, Israel Cestari Junior (Secretários Municipais) e Heliane Cristina Munhoz Prieto Vieira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$461.153,91.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Jaime Marques Rodrigues (OAB/SP nº 111.990), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

27 TC-014431.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Responsáveis: Adauto Batista Oliveira (Prefeito) e Marco Aurélio de Oliveira (Interventor da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.378.742,46.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas de recursos públicos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Joanópolis à Santa Casa de Joanópolis, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

28 TC-016344.989.16-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Hospital Santa Rosa de Lima.

Responsáveis: Antônio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito) e Margarida Gerosa de Barros Manetti e Maria Aparecida Dallari Guirelli (Provedoras da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.360.623,27.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-20.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2016, no montante aplicado de R\$ 3.360.623,27 (três milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, em vista do Convênio nº 02/16 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Hospital Santa Rosa de Lima, recomendando-se à Prefeitura que observe as cláusulas estabelecidas, em vista do que dispõem os artigos 66 e 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93, sobretudo no que concerne ao acompanhamento da execução do convênio.

Recomendou, ainda, à entidade conveniada que apresente na prestação de contas a documentação exigida nos moldes estabelecidos pelas Instruções deste Tribunal, sem prejuízo de demonstrar os serviços executados na documentação de despesa com o detalhamento suficiente, além de efetuar as melhorias necessárias em sua infraestrutura física, de modo a bem executar os serviços nos termos pactuados no convênio em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-005679.989.16-0

Câmara Municipal: Caiabu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente: Gilmar Cirilo de Souza.

Advogada: Francesca Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Gilmar Cirilo de Souza - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-004150.989.18-4

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2018.

Prefeito: Otavio Augusto Giantomassi Gomes.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-004396.989.18-8

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios às autoridades subscritoras dos expedientes TC-005662.989.18-5 e TC-015356.989.19-4, encaminhando-lhes cópia do aludido voto e seu relatório, bem como o arquivamento definitivo dos referidos protocolados, na sequência.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-019499.989.18-4, TC-006067.989.19-4 e TC-010694.989.19-5 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-004164.989.18-8

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: João Batista de Almeida Cesar.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 09-06-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente a implantação do plano para enfrentar o déficit de vagas em creches.

Determinou, outrossim, tendo em vista o possível descompasso da Gratificação de Dedicção Excepcional em face do disposto no artigo 128 da Constituição do Estado, a expedição de ofício, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, ao Ministério Público Estadual, para as providências que forem cabíveis.

Determinou, também, a abertura de autos apartados, para análise aprofundada dos pagamentos de subsídios aos Secretários Municipais (item B.1.10 do relatório de fiscalização – R\$ 47.492,62 - quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Determinou, ademais, que os expedientes TC-007160.989.18-2 e TC-014693.989.18-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-023073.989.19-6 (ref. TC-006246.989.16-4)

Embargante: José Wilson Cardoso de Souza – Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 25-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor José Wilson Cardoso de Souza - então Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a v. decisão pela irregularidade das contas do Legislativo Municipal, pertinentes ao exercício de 2017, com as recomendações/determinações exaradas.

34 TC-013881.989.20-6 (ref. TC-004375.989.18-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maércio Dias de Menezes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-20.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-021695.989.19-4 (ref. TC-011744.989.17-9 e TC-011744.989.17-9)

Recorrente Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Silvio Carlos Martin Parra, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas, prédios municipais, podas de árvores e coleta de resíduos não perigosos dentro da área do município, no valor de R\$160.000,00.

Responsável: Lucineia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença hostilizada, afastando-se, contudo, dos fundamentos daquela decisão, os apontamentos concernentes às ausências de publicação do instrumento no Diário Oficial, bem como por meio da internet, e à legitimidade do atestado apresentado pela Contratada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-023984.989.19-4 (ref. TC-007192.989.19-2)

Recorrente: Jair César Damato – Prefeito do Município de Piraju à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Piraju, para análise de aquisição de medicamentos sem Licitação.

Responsável: Jair César Damato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Piraju e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão vergastada, na integralidade dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-024364.989.19-4 (ref. TC-018345.989.19-8 e TC-017796.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Redenção da Serra no exercício de 2017.

Responsável: Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-19, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gonçalves Salome (OAB/SP nº 239.633), Naumer Albert Tressoldi de Sá (OAB/SP nº 239.654), Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, encontrando-se em fase de discussão, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-008131.989.20-4 (ref. TC-013134.989.18-5)



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e S. Maluf Engenharia e Obras Ltda., objetivando a execução de obras para construção de edificação destinada a abrigar Unidade de Saúde da Família – PSF Regional Jardim das Flores, no valor de R\$466.402,36.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

39 TC-008132.989.20-3 (ref. TC-013928.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e S. Maluf Engenharia e Obras Ltda., objetivando a execução de obras para construção de edificação destinada a abrigar Unidade de Saúde da Família – PSF Regional Jardim das Flores.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual e do termo de rescisão amigável de 06-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

40 TC-008134.989.20-1 (ref. TC-019357.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e S. Maluf Engenharia e Obras Ltda., objetivando a execução de obras para construção de edificação destinada a abrigar Unidade de Saúde da Família – PSF Regional Jardim das Flores, no valor de R\$466.402,36.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual e do termo de rescisão amigável de 06-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-012774.989.20-6 (ref. TC-010817.989.17-1)

Recorrente: Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro – Ex-Prefeita do Município de Novais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novais e Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf, objetivando aquisição de insumos, destinados à merenda escolar, no valor de R\$12.531,61.

Responsável: Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lucas Domingues Fuster Pinheiro (OAB/SP nº 315.054).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

42 TC-013565.989.16-7

Representante: Ulisses Fernandes Pontes.

Representado: Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – Votuprev.

Assunto: Representação contra o edital de Concurso Público nº 01/16, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – Votuprev, objetivando o provimento de vagas para cargos do quadro de carreira da Autarquia.

Advogados: Leonardo Neves (OAB/SP nº 200.654), Renan Denny Feitosa Fernandes (OAB/SP nº 217.061) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com o consequente arquivamento dos autos.

43 TC-013661.989.18-6

Representante: Dinaci de Lourdes Pereira Martins.

Representado: Prefeitura Municipal de Atibaia

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Jairo de Oliveira Bueno (Secretário Municipal) e João Alberto Siqueira Donula (Diretor do Departamento de Compras e Licitações).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 242/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pães. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-18.

Advogados: Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela Senhora Dinaci de Lourdes Pereira Martins.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-006251.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Alencar Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Obras de Reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Vila Nogueira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Érica Mateo Zygmunt (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 01-12-16. Valor – R\$347.532,39.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

45 TC-006572.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Alencar Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Obras de Reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Vila Nogueira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Érica Mateo Zygmunt e José Marcelo Ferreira Marques (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 01-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-17.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

46 TC-012715.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Alencar Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Obras de Reforma da UBS – Unidade Básica de Saúde Vila Nogueira.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-17.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato, o Termo de Aditamento e a Execução Contratual, tomando conhecimento de seu termo de recebimento, com recomendações.

47 TC-010812.989.15-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Charqueada.

Entidade Beneficiária: Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada.

Responsáveis: José Henrique Piazza (Prefeito), Alberto do Nascimento Maciel e Ely Aparecida Ibanez (Presidentes da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.995.019,27.

Advogado: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os repasses firmados, no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Charqueada ao Hospital Maternidade Beneficente de Charqueada, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se, ainda, os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

48 TC-020360.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Centro de Recuperação Humano Renascer, Casa da Criança de Caraguatatuba e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Caraguatatuba.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Maria Lucia de Melo, Tereza do Carmo Barroso e Sonia Maria Vitor (Presidentes das Entidades).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$6.000.006,70.

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os repasses efetuados pela Prefeitura de Caraguatatuba ao Centro de Recuperação Humano Renascer, à Casa da Criança e à Apae de Caraguatatuba durante o exercício de 2016, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se, ainda, os responsáveis.

49 TC-005675.989.16-4

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2017.

Presidente: Gilmar Rosa.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

50 TC-005752.989.16-0

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Valentim Aparecido Fargoni.

Advogado: André Victor Souza Diniz (OAB/SP nº 379.822).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

51 TC-006001.989.16-9

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2017.

Presidente: Carlos Alberto de Antonio.

Advogada: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP nº 339.441).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

52 TC-006063.989.16-4

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2017.

Presidente: Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício de 2017, com recomendação, à margem da decisão e mediante ofício, e advertência à Origem, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

53 TC-004891.989.18-8

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2018.

Presidente: José Messias Fagundes de Almeida.

Advogado: Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor José Messias Fagundes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Pacaembu à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

54 TC-005019.989.18-5

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Laércio Leandro da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Laércio Leandro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

55 TC-004524.989.18-3

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Cândido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445) e Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

56 TC-004125.989.18-6

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gustavo Martins Piccolo.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-004301.989.18-2

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2018.

Prefeita: Patrícia Capodifoglio Landgraf.

Advogados: Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, a serem endereçadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

58 TC-004339.989.18-8

Prefeitura Municipal: Taguaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, também à margem do parecer, a expedição de ofício à egrégia Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, nos termos propostos no parecer do evento nº 78.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, bem como o arquivamento, em seguida.

59 TC-004506.989.18-5

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2018.

Prefeita: Tamiko Inoue.

Advogado: Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

60 TC-001892.989.20-3 (ref. TC-023041.989.18-7)

Embargante: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando a execução de programa para seleção e inclusão de 895 jovens entre 16 e 18 anos e a realização de cursos de formação cidadã, de ações comunitárias em campo e de cursos de qualificação profissional com disponibilização de bolsa-auxílio mensal aos jovens, no valor de R\$4.711.756,00.

Responsáveis: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da Entidade).



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

61 TC-019295.989.17-2 (ref. TC-001746.989.16-9)

Recorrente: Fundação Regional Educacional de Avaré – Frea.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Regional Educacional de Avaré, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Maria Lúcia Cabral de Freitas Visentin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Nathália Caputo Moreira Saab (OAB/SP nº 230.001).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

62 TC-008979.989.18-3 (ref. TC-000055.989.17-2)

Recorrente: Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Exata Consultoria em Gestão Pública de Monte Aprazível Ltda. – EPP, visando à prestação de serviços de revisão de grau de risco, enquadramento pela preponderância e confecção de planilhas de cálculos dos pagamentos efetuados a maior da contribuição previdenciária e alíquota Gilrat, no valor de R\$31.500,00.

Responsável: Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar a multa aplicada, mantendo-se todos os demais termos da Sentença recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-014055.989.19-8 (ref. TC-019547.989.18-6)

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Praia Grande, para análise de frequência e pagamentos de médicos e eventual necessidade de ressarcimento ao erário.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-05-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

64 TC-014063.989.19-8 (ref. TC-019547.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Praia Grande, para análise de frequência e pagamentos de médicos e eventual necessidade de ressarcimento ao erário.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-05-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

65 TC-001416.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – Transurc.

Objeto: Fornecimento parcelado de vales transporte para uso exclusivo dos servidores empregados públicos ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Campinas, para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marionaldo Fernandes Maciel (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 22-09-16. Valor – R\$37.241.268,65. Termo Aditivo de 16-11-16.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

66 TC-004344.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – Transurc.

Objeto: Fornecimento parcelado de vales transporte para uso exclusivo dos servidores empregados públicos ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Campinas, para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsável: Marionaldo Fernandes Maciel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em apreço, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rerratificação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-024665.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Comercial 3 Albe Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais hospitalares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luiz Cláudio de Freitas Leite (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua F. Moreira Júnior (Secretário Municipal Ajuízo).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 21-09-18. Valor – R\$3.717.042,07. Notas de Empenho de 27-09-18, 27-09-18, 27-09-18, e 27-09-18. Valores – R\$1.292.870,82, R\$40.833,72, R\$146.788,97 e R\$82.657,44.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

68 TC-000258.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Comercial 3 Albe Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais hospitalares.

Responsáveis: Aparecida Luiza Nasi Fernandes, Luiz Cláudio de Freitas Leite (Secretários Municipais) e Antonio de Pádua F. Moreira Júnior (Secretário Municipal Ajuízo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços nº 82/2018 e as Notas de Empenho em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-014477.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à execução de Centro de Iniciação ao Esporte, no Parque Monte Alegre.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-06-17. Valor – R\$3.596.279,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 26-11-17.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

70 TC-014558.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à execução de Centro de Iniciação ao Esporte, no Parque Monte Alegre.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
71 TC-015289.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à execução de Centro de Iniciação ao Esporte, no Parque Monte Alegre.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-17.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
72 TC-012325.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à execução de Centro de Iniciação ao Esporte, no Parque Monte Alegre.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-18.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

73 TC-013111.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: VOLPP Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Obras de construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA na Avenida José Geraldo Fernandes da Silva Filho, Bairro Perequê-Mirim.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-12-13. Valor – R\$3.568.259,32. Termos Aditivos de 06-11-14, 16-10-15, 04-03-16 e 05-07-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-16 e 28-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato nº 163/2013, os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 01, determinando-se o acionamento do previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, à Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, considerando que a obra em questão foi parcialmente custeada com recursos federais, determinou a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, com cópia do aludido voto, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização, para conhecimento.

74 TC-006089.989.16-4

Câmara Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2017.

Presidente: Roberto Araújo Andrade.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Roberto Araújo Andrade, com base no artigo 34 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-004886.989.18-5

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2018.

Presidente: Nelson Luiz Benevenuto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2018, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Nelson Luiz Benevenuto, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das advertências e recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

76 TC-004957.989.18-9

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2018.

Presidente: Claudinei Antonângelo.

Advogado: Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2018, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Claudinei Antonângelo, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-005091.989.18-6

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2018.

Presidentes: Alexandre Siqueira Pereira e Gleise Renata de Souza.

Períodos: 01-01-18 a 16-01-18 e 17-01-18 a 31-12-18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2018, dando-se quitação aos Responsáveis, Sr. Alexandre Siqueira Pereira e Sra. Gleise Renata de Souza, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004340.989.18-5

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2018.

Prefeito: Roni Donizeti Astorfo.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, em atenção ao solicitado no Expediente TC-13113.989.18, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, das pertinentes notas taquigráficas, do relatório da Fiscalização e do documento juntado no evento 38.35 – Análise Flex.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004255.989.18-8

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização, para as providências que entender pertinentes a respeito da indenização por ano de serviço prestado ao Município, autorizada pelo artigo 229 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piquerobi, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 143/18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-004391.989.18-3

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2018.

Prefeito: Flávio Adalberto Ramos Giussani.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra para a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

81 TC-004632.989.18-2

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rafael Lunardelli Agostini.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, para análise das despesas pagas a título de indenização, em decorrência de ineficiente planejamento licitatório.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do relatório da Fiscalização, do aludido voto e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público Federal (TC-009460.989.19).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004267.989.18-4

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2018.

Prefeita: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto, acompanhada do relatório da Fiscalização, da manifestação da Prefeitura de Potim e do Expediente autuado sob o TC-017639.989.19-3, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis em relação à cobrança da CIP e à cessão, para a OAB, do servidor público, titular de cargo em comissão, com ônus para o Município.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004104.989.18-1

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Antonio Rogante Junior.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004149.989.18-8

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Celso Fortes Palau.

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329) e Diego Levi da Silva (OAB/SP nº 207.289).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópias do relatório da Fiscalização, da defesa, do aludido voto e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que entender cabíveis em relação aos pagamentos por RPA (item B.1.8.1), à concessão de RGA (item B.1.10) e aos recursos provenientes da CIP (item B.3.3).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004030.989.18-0

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Izael Antonio Fernandes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados, para análise das despesas com festas e eventos (item B.3.1), bem como de autos específicos, para tratar da Tomada de Preços nº 01/2018 e sua respectiva execução contratual.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-023627.989.19-7 (ref. TC-004857.989.16-4)

Embargante: Emílio da Silva Blásio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manduri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Emílio da Silva Blásio (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

87 TC-019279.989.17-2 (ref. TC-019425.989.16-7)

Recorrente: Rosangela Biliato de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Adolfo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Adolfo e Eficaz Assessoria & Consultoria em Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços profissionais para treinamento, capacitação e suporte técnico em planejamento e gestão do Departamento de Recursos Humanos, com o intuito de desoneração e adequação da folha de pagamento de servidores da municipalidade, adequando-a nas incidências previdenciárias e tributárias corretas, no valor de R\$61.300,00.

Responsável: Rosangela Biliato de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.